

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 071/2025.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que "Institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e cria a Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências".

O objetivo primordial desta iniciativa é garantir, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

A Política proposta será implementada em conformidade com princípios fundamentais, tais como:

Respeito à dignidade da pessoa humana;

Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Valorização da diversidade humana;

Acessibilidade física, pedagógica e comunicacional;

Formação continuada de profissionais da educação;

Desenvolvimento e uso de tecnologias assistivas;

Articulação com políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.

Para a operacionalização da política, o Projeto de Lei prevê a criação da Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva, que será composta por:

Unidades escolares da rede pública municipal;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Salas de recursos multifuncionais;

Equipes multiprofissionais de apoio à inclusão;

Parceria com a Associação Pestalozzi ou outras instituições sem fins lucrativos que atuam na área.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece a competência do Poder Executivo Municipal para elaborar o Plano Municipal de Educação Especial Inclusiva, promover a formação continuada, garantir recursos, e dispor sobre a oferta de profissional de apoio escolar mediante avaliação diagnóstica.

Por se tratar de matéria de extrema relevância para a garantia dos direitos educacionais e para a promoção da igualdade de oportunidades em nosso Município, confiando na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar social, solicito que este Projeto de Lei receba a devida atenção e celeridade na sua apreciação e votação.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 11 de novembro de 2025.



MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
VALDIRLEI APARECIDO VAZ;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 060/2025.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 17 / 11 / 2025

Presidente

Institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e cria a Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência intelectual e múltipla, com transtorno global do desenvolvimento, com transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva será implementada em conformidade com os seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III – valorização da diversidade humana;
- IV – acessibilidade física, pedagógica e comunicacional;
- V – formação continuada de profissionais da educação;
- VI – desenvolvimento e uso de tecnologias assistivas;
- VII – articulação com políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 3º Fica criada a Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva, composta por:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

- I – unidades escolares da rede pública municipal;
- II – salas de recursos multifuncionais;
- III – equipes multiprofissionais de apoio à inclusão;
- IV – parceria com a Associação Pestalozzi ou outras instituições sem fins lucrativos que atuam na área de educação especial.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação Especial Inclusiva;
- II – promover a formação continuada de professores e demais profissionais da educação;
- III – garantir recursos financeiros, humanos e materiais para a efetivação da política;
- IV – realizar parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento da rede;
- V – dispor sobre a oferta de profissional de apoio escolar, que será realizada por meio de avaliação diagnóstica a ser disciplinada pela equipe técnica e pedagógica da SMEC, garantindo sua disponibilidade sempre que necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 11 de novembro de 2025.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com